



RESOLUÇÃO SEMED Nº 02 /2020

Súmula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, e:

Considerando:

- ao que se refere a módulo-aula nos termos do Parecer CNE nº 05/97, publicado em 16 de maio de 1997.
- a Portaria MEC nº 343 do Ministério da Educação (MEC) que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.
- a Nota Pública do CNE, de 18 de março de 2020, que elucida aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.
- o Decreto Estadual n.º 47.052/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.
- a Deliberação CEE – Rio de Janeiro/ RJ nº 376/2020, de 23 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que orienta as instituições integrantes do sistema estadual de ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao coronavírus - covid-19.
- os Decretos municipais nº 1760/2020, 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020, 1785/2020, 1798/2020, 1801/2020, 1815/2020, 1816/2020, 1821/2020, 1825/2020;
- o Decreto Municipal nº 1824/ 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito das escolas municipais de Casimiro de Abreu, enquanto durar a pandemia do Covid – 19.
- a Deliberação CME- Casimiro de Abreu/RJ n.º 02 /2020, de 19 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, que altera o texto da Deliberação CME – Casimiro de Abreu/ RJ e orienta as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.



RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições municipais de Ensino público de Casimiro de Abreu, durante o período de suspensão de aulas motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-RJ n.º 376/2020 - CEE/RJ e na Deliberação CME n.º 01/2020 – CME/ Casimiro de Abreu - RJ.

Art. 2º. As atividades escolares não presenciais propostas no período de suspensão de aulas devido à pandemia da Covid-19 têm caráter complementar, com objetivo de mitigar os impactos da ausência dos alunos no cotidiano escolar e manter os vínculos com seus familiares.

Art. 3º Compreendem atividades escolares complementares, não presenciais:

I - as ofertadas pelas Instituições Municipais Públicas de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma e na impossibilidade deste, pela equipe pedagógica da Unidade de Ensino, sendo acompanhadas e orientadas pelas equipes de supervisão e pedagógica da SEMED, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – as metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV – as que têm a finalidade de estreitamento do vínculo escola e família e que favorecem o desenvolvimento de competências e habilidades previstas no currículo da rede;

V - as submetidas ao controle de alcance e participação do aluno;

VI – as ofertadas diariamente aos alunos, através dos mais variados recursos tecnológicos e de comunicação, cuja carga horária estimada para realização do aluno é de 1 hora por atividade proposta podendo estender até 3 horas para Ensino Fundamental e EJA de acordo com as orientações da SEMED.

- a) As Unidades de Ensino podem entregar compendio de atividades a serem realizadas pelos alunos por um período específico dentro do prazo máximo de 30 dias.
- b) As Unidades de Ensino que ofertam Ensino Fundamental devem organizar atividades de dois componentes por dia.

VII - aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o aluno por meio de orientações, estudos dirigidos, através de recursos tais como: plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas e para os alunos que não tem acesso as tecnologias digitais por meio de materiais impressos.

a) A produção e distribuição de materiais impressos devem seguir rigorosamente as orientações das autoridades de saúde de modo a evitar a transmissão do coronavírus.

Art. 4º. Todas as atividades complementares não presenciais servirão como base para avaliação diagnóstica no retorno das atividades pedagógicas presenciais da escola.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, como mantenedora das Instituições Municipais Públicas de Ensino, disponibilizará orientações pedagógicas nos seguintes espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares, professores e equipes gestoras:

I – Portal da Prefeitura de Casimiro de Abreu: <https://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>

II – Portal SEMED – COVID: <http://educacao.casimirodeabreu.rj.gov.br/>

II – Em outros portais criados para esse fim;

III – Nos casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará sugestões de atividades pedagógicas não presenciais.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da direção e equipe das instituições de ensino comunicar pais e responsáveis dos alunos sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os materiais disponibilizados pela SEMED.

§ 2º. Caberá ainda à SEMED e aos diretores escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Na Educação Infantil, do berçário à pré-escola, as unidades públicas de ensino municipais devem atender a presente Resolução, a título de manter o vínculo com os alunos e familiares com o objetivo de mitigar os impactos da ausência dos alunos no cotidiano escolar e apoiar suas famílias.

Art. 7º. O período destinados as atividades complementares não presenciais poderão ser computadas na carga horária do aluno como período letivo devendo passar pela análise da equipe técnica pedagógica da SEMED que validará ou não a carga horária nos termos desta Resolução e na Deliberação CME/ Casimiro de Abreu- RJ nº 01/2020.

Paragrafo único: Para que as atividades complementares não presenciais sejam computados na carga horária do aluno como período letivo, as escolas devem sistematizar os registros através do portfólio digital e de demais documentos orientados pela SEMED.

Art. 8º. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes gestoras durante o regime especial;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;

III - supervisionar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdo, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições de ensino para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2020;

IV - orientar as equipes das escolas na adequação da Proposta Pedagógica para a oferta, em caráter excepcional, de atividades não presenciais;

V – acompanhar o encaminhamento dos conteúdos e materiais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - assegurar ampla publicização desta norma e dos espaços e meios de comunicação para envio dos materiais, conteúdos e recursos pedagógicos aos estudantes;



VII - realizar reuniões *online* para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras;

VIII - monitorar a implementação do processo das atividades não presenciais junto às escolas e produzir relatório com a situação de cada turma em todas as instituições de ensino;

IX - encaminhar modelo de planilha para controle de alcance e participação de alunos nas atividades propostas pelos professores;

X - recolher as planilhas de controle de alcance e participação dos alunos, analisar os dados e discutir os resultados com as equipes gestoras das instituições;

XI - controlar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada turma nas instituições de ensino para efeito de cálculo para a reorganização do calendário escolar, com vistas à garantia do padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem;

XII - assegurar o cumprimento das disposições contidas na Deliberação CME nº 02/2020 – CME/ Casimiro de Abreu - RJ, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º. São atribuições da Direção das Unidades de Ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da SEMED;

II - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referente à pandemia da COVID – 19;

a) os diretores poderão emprestar computadores aos professores que necessitem por meio de termo de uso e responsabilidade devidamente assinados e arquivado, com cópia para SEMED;

b) em casos excepcionais os diretores poderão organizar cronograma para que os professores utilizem os equipamentos necessários da escola para o planejamento e confecção das atividades pedagógicas propostas.

III - acompanhar a efetiva participação dos professores orientadores e professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

IV - acompanhar os professores orientadores na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, mediadores, de projetos e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

V - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais;

VI - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VII – realizar reuniões on-line de pais e responsáveis preferencialmente a cada quinzena, a fim de fortalecer a parceria escola e família e orientar quanto ao acompanhamento da realização das atividades não presenciais.

VIII – manter contato regulares com as famílias e responsáveis dos alunos, assegurando todo o apoio necessário para efetivação da aprendizagem do aluno no período de suspensão de aulas.



IX - encaminhar para a SEMED, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da cessação do regime especial, portfólio digital com relatório das atividades desenvolvidas no período e cópia da documentação com vistas ou não à validação das atividades não presenciais como período letivo.

a) ata de reunião do Conselho Escolar com ciência das atividades não presenciais ofertadas no período de suspensão de aulas;

b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

c) demonstração dos recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

d) demonstração do sistema de monitoramento do alcance e da participação dos alunos nas atividades realizadas;

f) data de início e término das atividades não presenciais .

Art. 10º. São atribuições dos Professores Orientadores das instituições de ensino:

I – informar, juntamente com os diretores, aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais, e as ações previstas, mesmo que não tenham o objetivo de validação como período letivo;

II - criar canais de comunicação, juntamente com os diretores, entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;

III - elaborar o plano de trabalho dos professores regentes, mediadores, de projetos e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

IV - realizar reuniões *online* com todos os professores de sua escola, no mínimo 2 horas por semana, registrando o desenvolvimento das atividades;

V - assessorar os professores individualmente, de forma virtual, sempre que necessário;

VI - orientar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das mesmas e no desenvolvimento de estratégias metodológicas para as atividades não presenciais;

VII - encaminhar aos professores a planilha de acompanhamento e participação dos alunos;

VIII - encaminhar semanalmente através de arauto as planilhas de acompanhamento e participação dos alunos à equipe da SEMED;

IX – encaminhar semanalmente através de arauto os registros das reuniões de planejamento com professores.

X – monitorar, por meio da planilha de acompanhamento e participação, quais alunos não estão tendo acesso às atividades e encaminhar à equipe da SEMED.

XI – participar das formações direcionadas pela SEMED.

Art. 11 São atribuições dos professores:

I - participar de reuniões *online* com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;



II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da SEMED;

III - utilizar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas já adotados pela equipe gestora;

IV - disponibilizar tempo diário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais;

V - orientar alunos e pais que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais devem ser guardadas e entregues na escola quando retornarem as aulas;

VI - acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de sua escola semanalmente, através do preenchimento da planilha de acompanhamento e monitoramento da turma;

VII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela SEMED.

VIII – Preencher a planilha de acompanhamento e participação dos alunos semanalmente, e, encaminhá-la por email para Equipe Diretiva da Escola.

IX – Assinar, ao final do período de suspensão de aula as planilhas de acompanhamento e participação encaminhadas no decorrer do período de suspensão de aulas.

Art. 12 O regime especial previsto nesta Resolução tem início retroativo a 27 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu que determine o encerramento do período de suspensão das aulas ou por expressa manifestação desta Secretaria.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 14 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2020.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 031/2017